



PORTARIA Nº 233/2018-GP/CREA-AM

O DIRETOR ADMINISTRATIVO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS, Eng. Civ. MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, incisos I, II e XIV e artigo 99, incisos I, todos do Regimento Interno do Crea-AM.

Considerando que a pessoa jurídica **L. A ALECRIM JOHN** requisita alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica, em caráter de **EXCEPCIONALIDADE TÉCNICA** indicando, para tanto, o profissional Eng. Elet./Esp. Seg. Trab. AMARILDO ALMEIDA DE LIMA, para cumprir jornada de trabalho de 4h/dia (das 8h00 às 12h00 – Segunda à Sexta-feira), o qual já responde tecnicamente pela(s) empresa(s) EMBRAFERRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (desde 19/8/2010) e pela empresa A.A DE LIMA EIRELI-ME (desde 09/11/2012).

Considerando o disposto no Artigo 6º, alínea “c”, da Lei Federal n.º 5.194/66, que “Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências”;

Considerando as disposições da Resolução nº 336/89 do Confea, a qual “Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia”;

Considerando o inciso IV e parágrafo único do art. 3º da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª Sessão de Plenário, em 23/08/12.

Considerando que a empresa em questão **L A. DE ALECRIM JOHN-ME** contempla em seus Objetivos Sociais atividades condizentes com as atribuições do profissional, Eng. Elet./Esp. Eng. Seg. Trab. **AMARILDO ALMEIDA DE LIMA** (ARTIGOS 8º E 9º DA RES. 218/73 DO CONFEA, OBS. O ART. 25 DA MESMA RES. E ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 359/91, ACRESCIDO DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 437/99, AMBAS DO CONFEA) e, juntamente com as empresas **A LIMA ENGENHARIA –ME** e **EMBRAFERRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, todas localizam-se no perímetro urbano de Manaus (portanto, havendo perfeita compatibilidade entre as Sedes), como também, possuem ramo social afeto à fiscalização do Sistema Confea/CREA.

Considerando por fim, a decisão **ad referendum CEEEST Nº 010/2018-COORD/CEEEST/CREA-AM** do dia 3 de agosto de 2018.

RESOLVE:

I – DETERMINAR, Ad referendum do Plenário do Crea-AM o requerimento de alteração do quadro técnico da pessoa jurídica **L A. DE ALECRIM JOHN-ME**, com a indicação do Eng. Elet./Esp. Eng. Seg. Trab. **AMARILDO ALMEIDA DE LIMA**, contemplando os seguintes objetivos sociais à ficha tela da firma perante o CREA-AM: **“33.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; 33.13-9-02 - Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos; 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; 43.29-1-**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

02 - Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre; 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, em portos e em aeroportos; 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Elétrica e de Engenharia de Segurança do Trabalho), todos no limite das atribuições profissionais do Responsável Técnico respectivo.” A PESSOA JURÍDICA ESTÁ ENQUADRADA NA **CLASSE A** DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 336/89 DO CONFEA. Obs.: A empresa já possui em seu quadro de responsabilidade técnica a Tecnóloga em Construção Civil/Eng. Seg. Trab. DARCY DO ESPÍRITO SANTO CHAVES, motivo pelo qual devem ser mantidos os Objetivos Sociais relacionados a sua Modalidade.

II - Que após as providências por parte do setor competente, o respectivo processo retorne às instâncias de julgamento respectivas, para fins de homologação ou indeferimento, com efeito, *ex tunc*.

III – REVOGAR as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CREA-AM em Manaus, 8 de agosto de 2018.

Eng. Civ. **MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ**
Diretor Administrativo, no exercício da Presidência do **Crea-AM**

Scam/márcio/2578834/2018